



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 9/XI:

Artigo 21.º
Admissões de pessoal

1- (...)

2- (...)

3 - (...)

4 - (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

10- (...)

11- (...)

12- Para efeitos do previsto no n.º anterior, exceptuam-se os funcionários que sejam transferidos para as autarquias locais no quadro da transferência de competências da Administração Central.

13- Para efectivo cumprimento da regra de recrutamento de um trabalhador por, pelo menos, duas saídas por aposentação, exoneração, demissão, despedimento ou outra forma de desvinculação, quer a nível da administração central, quer a nível da administração local, o Governo, no prazo de 30 dias, deverá tomar as medidas necessárias no sentido de garantir um

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



quadro sancionatório para o incumprimento desta regra.

14- A regra prevista no nº1 é ainda aplicável às empresas do sector empresarial do Estado, às empresas públicas, às empresas participadas e ainda às empresas detidas, directa ou indirectamente, por todas as entidades públicas estaduais, nomeadamente às dos sectores empresariais regionais e municipais.

15- (anterior nº12)

(...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 20 de Fevereiro de 2010

Os Deputados